

Resolução CPGP/COPPE Nº 02, de 12 de Junho de 2012

Dispõe sobre reconhecimento de diplomas de mestrado obtidos no exterior para fins de matrícula em cursos de doutorado na COPPE.

Considerando o Artigo 9º da Regulamentação dos Cursos de Pós-Graduação da COPPE e o Decreto Nº5.518 de 23 de Agosto de 2005,

A CPGP da COPPE resolve,

Art. 1º - Um candidato com diploma de mestrado obtido no exterior poderá se matricular em curso de doutorado na COPPE se tiver o seu diploma de mestrado revalidado, conforme determina a legislação pertinente, ou reconhecido exclusivamente para fins de doutorado na COPPE, conforme determinado nesta resolução.

Art. 2º - O procedimento de reconhecimento de um diploma de mestrado obtido no exterior para fins de matrícula em curso de doutorado na COPPE se inicia com o Colegiado do Programa designando uma Comissão de Avaliação de Diploma composta de três docentes plenos da COPPE.

§ 1º – A Comissão de Avaliação de Diploma deve emitir parecer conclusivo sobre o reconhecimento ou não do diploma de mestrado obtido no exterior para fins exclusivos de cursar o doutorado na COPPE.

§ 2º - Como diretriz básica de avaliação, a Comissão de Avaliação de Diploma deve apreciar a natureza e o conteúdo da estrutura curricular e a carga horária do curso, assim como o próprio diploma ou certificado.

§ 3º - O parecer referido no § 1º deverá ser parte integrante do processo de Homologação de Inscrição ao Doutorado a ser homologado pela CPGP.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 2012.

Prof. Edson Hirokazu Watanabe
Presidente da Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa da COPPE

Aprovada na CPGP em 19 de Junho de 2012